

Professores Contratados nas Escolas da Rede Pública
da Região Autónoma dos Açores

Exma. Sra. Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 25 maio de 2020

Assunto: Petição "Proposta de alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores". (1540 assinaturas)

Junto se envia a petição em Assunto e a lista dos 1540 signatários.

Nos termos dos artigos 191º e 192º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os peticionários requerem que a presente petição seja apreciada pela comissão competente na matéria e pelo Plenário da ALRAA.

Com os melhores cumprimentos e, esperando que a nossa pretensão possa merecer a melhor atenção de V. Excia.

P' los Professores Contratados nas Escolas da Rede Pública da Região Autónoma dos Açores

Ana Feijó Gaudêncio

Andrea Andrade

Cátia Resendes

Natália Silva

Raquel Pimentel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1352	Proc. nº 45/0.01
Data 020 106 103	N 51. XI

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa

da Região Autónoma dos Açores

PETIÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

A presente petição tem como principal objetivo o aumento da estabilidade dos docentes de quadro da Região Autónoma dos Açores e a empregabilidade dos docentes que ano após ano lecionam nas escolas públicas da Região.

Ao abrigo do artigo 52.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os peticionários solicitam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a análise da proposta anexa, que visa a alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/A, de 22 de abril, e 2/2017/A, de 11 de abril.

Assim, solicita-se às Senhoras e Senhores Deputados que compõem a Comissão de Assuntos Sociais, uma análise e intervenção assertiva desta proposta que visa a estabilidade do corpo docente e das escolas da Região, como também dando prioridade aos docentes Açorianos e aos docentes que fizeram dos Açores a sua Região.

Com os melhores cumprimentos,

Cátia Resendes

Andrea Andrade

Ana Feijó Gaudêncio

Natália Silva

Raquel Pimentel

Propostas para análise:

Considerando que os docentes em Contratação a Termo Resolutivo – Oferta de Emprego, que ano após ano, servem para colmatar as necessidades provisórias das escolas da rede pública da Região e que são constantemente sujeitos a ultrapassagens pelos docentes que não se encontram a lecionar no sistema de ensino público da Região, verifica-se que, cada vez mais, é remota a sua oportunidade de integrar o quadro interno da Região. Presentemente e apesar de a maioria destes docentes encontrarem-se na primeira prioridade, denota-se que, ano após ano, não é dada como garantida uma colocação. Por tais motivos, os peticionários consideram importante que estes docentes sejam integrados em lugar de quadro de escola. Assim sendo, e após uma análise reflexiva e ponderada acerca das modalidades dos concursos expõe-se de seguida propostas a analisar.

Prioridades dos Concursos de Pessoal Docente:

1.1. Aos docentes candidatos ao Concurso Externo de Provimento, são propostos os seguintes critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Candidato com habilitação profissional, que tenha sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe oferece habilitação profissional para a docência ou tenha realizado estágio profissionalizante em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores e que tenha prestado, pelo menos, 365 dias de serviço docente nos últimos dois anos consecutivos anteriores ao presente concurso em escolas da rede pública da Região Autónoma dos Açores; ou tenha prestado pelo menos 2190 dias de serviço docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores;

b) Candidato com habilitação profissional que tenha sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe oferece habilitação profissional para a docência ou tenha realizado estágio profissionalizante em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;

c) Candidato com habilitação profissional que não reúna nenhuma das condições anteriores.

1.2. Aos docentes candidatos ao Concurso Interno de Afetação, são propostos os seguintes critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Docente do quadro de escola portador de doença incapacitante, nos termos do Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho;

b) Docente do quadro de escola portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade da unidade orgânica em que se encontre colocado, ou, que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

c) Docente do quadro de escola que tenha a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;

d) Ser titular de quadro de escola da RAA com vínculo definitivo;

e) Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira.

1.3. Aos docentes candidatos ao Concurso de Contratação a Termo Resolutivo – Oferta de Emprego, são propostos os seguintes critérios de prioridade, não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Candidato com habilitação profissional, que tenha sido opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano de _____, aí admitido na 1.ª prioridade, no âmbito do mesmo grupo de recrutamento (ou seja, numa das seguintes situações: como *docente bolsheiro da RAA durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe oferece habilitação profissional para a docência ou tenha realizado estágio profissionalizante em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores e que tenha prestado, pelo menos, 365 dias de serviço docente nos últimos dois anos consecutivos anteriores ao presente concurso em escolas da rede pública da Região Autónoma dos Açores, ou tenha prestado pelo menos 2190 dias de serviço docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores*) e que ao presente concurso se candidata nessa qualidade;

b) Titular de habilitação profissional, que tenha sido opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano, aí admitido na 2.ª prioridade, no âmbito do mesmo grupo e ou nível de docência e que ao presente concurso se candidata nessa qualidade;

c) Titular de habilitação profissional, que tenha sido opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano de _____ no âmbito do mesmo grupo e ou nível de docência;

d) Titular de habilitação profissional, não opositor ao concurso externo de provimento realizado no corrente ano de _____;

e) Titular de habilitação própria.

Além das propostas aferidas, nas alíneas anteriores, os peticionários consideram pertinente a análise das seguintes situações:

1. Considerando que o grupo 290 – Educação Moral e Religiosa Católica é, neste momento, lecionado por docentes de diversos grupos e não por licenciados sem habilitações para a docência, consideram que, tal como nos grupos 101, 111 e 700 o tempo de serviço deverá ser distinto entre o grupo de formação inicial e o grupo em questão, tendo uma contabilização de 1 ou 0,5, respetivamente. Solicitam também a apresentação de listas graduadas a concurso público, tal como nos restantes grupos de recrutamento para a docência, para que haja maior transparência e equidade.
2. Os peticionários consideram que os docentes, que já adquiriram a primeira prioridade nos concursos: Externo de Provimento e Contratação a Termo Resolutivo – Oferta de Emprego, mas que vão leccionar por um período igual ou superior a 2 anos fora da Região, caso queiram regressar devem, novamente, cumprir tempo de serviço, na 2.ª prioridade.
3. Considerando o artigo 10.º, n.º 9, do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril: *“Para efeitos de colocação em regime de contrato a termo resolutivo, com exceção dos remuneratórios, considera-se horário anual aquele que corresponde ao intervalo entre, pelo menos, o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades letivas e 31 de agosto do mesmo ano escolar.”* Assim, os peticionários sugerem que sejam considerados também os contratos de substituição temporária dos docentes colocados até ao 1.º dia das atividades letivas e que não sejam interrompidos até ao final do ano letivo.